SUSEPE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3358, DE 15 DE MARÇO DE 2001.

ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º E 11º DA LEI 3.279 DE 14 DE JUNHO DE 2000 QUE DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São alterados os Artigos 1º, 2º e 11º da Lei 3.279 de 14 de Junho de 2000 que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à Habitação para reger especificamente os recursos ou convênios provindos ou estabelecidos com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul ou da União além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação".

"Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação destinado a propiciar apoio e suporte à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda, constituídos pelos recursos provindos do Governo do Estado ou da União".

"Art. 11º – O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 12 (doze) membros, de forma tripartite:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Promoção Social;

c) 1 (um) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

a) 1 (um) representante da SEAE – Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Erechim;

b) 1 (um) representante da URI – Campus de Erechim;

c) 1 (um) representante do CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, Inspetoria de Erechim;

d) 1 (um) representante das Associações das Imobiliárias de Erechim;

III – 4 (quatro) representantes dos movimentos populares, sendo:

a) 1 (um) representante da UAME, União das Associações de Moradores de Erechim;

b) 1 (um) representante do CEPO – Centro de Educação Popular;

c) 2 (dois) representantes das Cooperativas Habitacionais de Erechim.

§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º - Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e respectivo suplente.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária".

Art. 2º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim, 15 de março de 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração